



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DECRETO N.º 047/2020.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX, PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 11, II, 66, VI, 143, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO:

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou que o mundo vive uma pandemia do Novo Coronavírus, chamado de SARS-COV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Brasil está com mais de 1.500 (um mil e quinhentos) casos confirmados de infecção do COVID-19, com pelo menos 25 (vinte e cinco) óbitos em sua decorrência e com um número incalculável de casos suspeitos, inclusive com declaração de Contaminação Comunitária do vírus SARS-COV-2 em todo país;

CONSIDERANDO que Minas Gerais tem mais de 83 casos confirmados e milhares de casos tratados como suspeitos;

CONSIDERANDO a proximidade do Município com o estado de São Paulo e capital daquele Estado, que concentra a grande maioria dos casos confirmados e suspeitos no país, inclusive com o maior número de óbitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o município de Bueno Brandão já apresenta caso suspeito notificado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONSIDERANDO o agravamento dos casos e aumento severo nos número de infectados e de óbitos no País, nos últimos dias, especialmente, após a promulgação dos Decretos nº 042 de 17 de março de 2020 e 046 de 19 de março de 2020, por este Município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Deliberação, diante da situação nacional, do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19, em 23 de março de 2020:

II – DECRETA

Art. 1.º Este decreto dispõe sobre novas medidas, complementares, de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), fica proibida a entrada e/ou permanência de quaisquer pessoas no Município de Bueno Brandão que não sejam residentes permanentemente neste Município, exceto as pessoas que estejam trabalhando na cidade, como em obras ou fazendo entregas.

Parágrafo único. As pessoas deverão transitar portando comprovante de residência, como conta de água, luz, etc. para comprovar a residência em Bueno Brandão.

Art. 3.º Fica determinado o toque de recolher, com a proibição de circulação de pedestres nas ruas das 21h às 6h, com exceção dos casos de urgência e emergência.

Art. 4.º Fica proibida a aglomeração de pessoas desocupadas nas ruas, sendo considerada aglomeração o número de pessoas superior a 2 (duas) pessoas.

Parágrafo único. São consideradas desocupadas para fins do caput, pessoas que não estejam esperando para serem atendidas em farmácias, supermercados, postos de atendimentos e/ou afins ou que não estejam no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 5.º Os prestadores de serviços na área médica/saúde, como dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, entre outros, deverão seguir as orientações emanadas de seus conselhos de classe para o exercício de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 6.º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão organizar a fila de espera para adentrarem em seus estabelecimentos, devendo manter uma distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 7.º Pessoas residentes no Município de Bueno Brandão, que estejam retornando ao Município, devem se apresentar ao Departamento Municipal de Saúde e permanecerem em quarentena em suas residências pelo período de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Ficam dispensados do previsto no caput os residentes em Bueno Brandão que se deslocam diariamente para trabalhar nos municípios vizinhos.

Art. 8.º De acordo com deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19, caso seja necessária, poderá ser determinado o fechamento de estradas vicinais, bem como de acessos à cidade de Bueno Brandão.

Art. 9.º Fica determinado que os prestadores de serviços de provimento de acesso à internet, motoboys e entregadores em geral poderão continuar trabalhando, desde que tomem todas as medidas necessárias para evitar o contágio e propagação do coronavírus, inclusive, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;

II - manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

III – utilização obrigatória de luvas e máscaras.

Art. 10. Fica limitada a quantidade de pessoas no velório, somente sendo permitida a entrada dos familiares da pessoa falecida, que não poderá ser em número superior a 10 (dez) pessoas no local, sendo que as pessoas presentes deverão manter o devido distanciamento uma das outras e adotar todos os cuidados pessoais para evitar o contágio e propagação do coronavírus.

Art. 11. Ficam revogados os incisos III e XI do art. 9.º do decreto n.º 046 de 19 de março de 2020.

Art. 12. Ficam acrescentados os incisos XIII, XIV e XV ao art. 9.º do decreto n.º 046 de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

XIII – serviços de lava-jato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

XIV – serviços de funilaria.

XV – serviços delivery de autopeças.

Art. 13. O art. 9 do decreto n.º 046 de 19 de março de 2020, com as alterações efetuadas pelo presente decreto, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9.º Fica suspenso o funcionamento de todo estabelecimento ou empreendimento, inclusive prestadores de serviço, que possua atendimento presencial e aberto ao público, localizado em Bueno Brandão, exceto os seguintes:

- I - farmácias e drogarias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III – (revogado);
- IV - lojas de venda de alimentação para animais e agropecuárias;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – distribuidora de água mineral;
- VII – padarias;
- VIII – postos de combustível;
- IX – oficinas mecânicas;
- X – agências bancárias e similares;
- XI – (revogado);
- XII – Empresas de Materiais para Construção;
- XIII – serviços de lava-jato;
- XIV – serviços de funilaria.
- XV – serviços delivery de autopeças.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV – limitar a quantidade de clientes em seus estabelecimentos, de forma a evitar aglomerações.”

Art. 14. Farmácias, drogarias, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos poderão restringir a quantidade de produtos a ser vendida por pessoa, objetivando evitar eventual desabastecimento.

Art. 15. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas nos Decretos nº 042 de 17 de março de 2020, 046 de 19 de março de 2020 e no presente decreto, fica autorizado, desde já,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de março de 2020.



SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal